	K
	RACES
	5
	7
	Č
	ч
	7
	ä
	ŏ
	n
	3
	۳
	ц
	7
	ř
~:	7
O FILHO.	δ
4	Ĉ
≓	2
щ.	Ċ
O	~
≥	щ
≃	۲
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	140. F9D7F3C2-C847727F-66F29855-50C
S	й
£	;
\approx	5
Ξ	듄
\subseteq	ý
Д	۲
\equiv	٠
⋖	٦
Ξ	5
ă	tatre am ony hr/spede e inform
a)	2
Ĕ	a
₫	a
₹	Ť
ਲ	٩
责	ับ
÷	}
~	÷
ಕ	6
ğ	č
-≒	2
ŝ	ā
α	a
<u>-</u>	5
Ξ	σ
sumento foi assinado dig	ŧ
P	ū
Ĕ	2
5	۲
8	≒
ಕ	ċ
Φ	Ŧ
st	_
ш	.=
	U
	C
	ď
	ŭ
	á
	ă
	inferência acesse
	.5
	ŝ
	7
	¥

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº327/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1585/2015 (10 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas PGE.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Clóvis Smith Frota Júnior Procurador-Geral e Fabio Pereira Garcia dos Santos Subprocurador-Geral.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7132/2016-MPC, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 1874/1876).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. Exercício de 2014.

Regularidade. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular a Prestação de Contas do Sr. Clóvis Smith Frota Júnior, ex-Procurador-Geral do Estado do Amazonas e Sr. Fábio Pereira Garcia dos Santos, Ex-Subprocurador-Geral, responsáveis pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, exercício de 2014, nos termos do inciso II do art. 1º; inciso I do art. 22; art. 23 e inciso I do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;
- **9.2. Determinar** à Controladoria Geral do Estado CGE, que faça gestão junto ao Poder Executivo Estadual a fim de executar seus objetivos institucionais, em cumprimento de suas finalidades legais, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 10, da Lei Estadual nº 2.423/1996, bem como na Lei Delegada nº 71/2007 e às Instruções Normativas nº 5 e 6, ambas de 2004.

	Ľ
	ц
	₹
	۲
	S
	ď
	g
	g
	щ
	ĕ
	분
	2
~	ŗ
¥	ά
FILHO	7
<u> </u>	۲
≅	й
ਔ	7
ᇤ	ō
<u>S</u>	ч.
IPIO REIS	۶
\overline{c}	ξ
Ě	č
Į	
ente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	inita toe am doy br/spede e informe o códido. EQD7E309-0847797E-66E99845-5008 A0E
igitalmente por	ţ
ф	2.
e	q
<u>=</u>	7
<u>⊒</u>	Š
흜	7
õ	-
assinad	ξ
.∺	2
3S	ā
	9
Este documento foi	Ġ
Ĕ	Ξ
'n	ç
≒	ر
ĕ	?
e	ŧ
st	٥
ш	:
	lusuoo//.utth atta o assace e
	ġ
	ď
	ć
	forância acoce
	ž
	2rc
	4

Publicado do TCE/AM		ário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. №		
Fls. Nº		

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº327/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral